



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 08 /GG

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Wagner
1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a cessão de uso do imóvel denominado Balneário Corredores, na cidade de Campo Maior para o Município de Campo Maior-PI e dá outras providências.**”

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que os referidos bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva ao beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.”

No presente caso, considerando a natureza jurídica do município como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

No imóvel que se pretende ceder ao Município de Campo Maior está situado o Balneário Corredores, espaço de turismo que, por sua beleza e potencialidade, necessitando de uma melhor exploração.

Sendo assim, é razoável a transferência da propriedade do imóvel para o Município de Campo Maior - PI, tendo em vista a necessária manutenção do espaço, bem como a organização de eventos do calendário turístico local. No intuito de evitar superposição de ações governamentais, entendendo-se melhor a administração de um único ente, qual seja o Poder Executivo do município de Campo Maior – PI.

TERESINA-PI, 12.02.2014.

Naimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Wilson Nunes Martins".
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 05 , DE
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

31 DE fevereiro DE 2014

Ithamar
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cessão de uso ao Município de Campo Maior-PI o imóvel registrado no Livro de Registro Geral do Cartório Único de Notas da Comarca de Campo Maior - às fls. 121, do livro 2-J, sob número de Ordem: 2.048, situado na comunidade Corredores, com duzentos e sessenta e cinco (265) hectares, trinta e seis (36) ares e seis (6). Limitando-se ao norte com terras de José Luiz da Paz, ao sul com terras de José Luiz da Paz, ao leste com terras Jenipapo e ao oeste com terras de José da Luiz da Paz.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se ao Balneário Corredores em Campo Maior-PI que será administrado pelo Poder Executivo do município de Campo Maior.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, *oportuno tempore*, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de **de 2014.**

Ithamar